ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
EDUARDO SILVEIRA VERARDI
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 062/2023

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei que ora encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa trata da amortização do déficit técnico atuarial, conforme cálculo atuarial vigente, com vistas ao cumprimento do dever constitucional de prover o equacionamento do déficit técnico do regime próprio de previdência social que abrange os servidores públicos do Município de Mostardas.

Importante que se diga que a cobertura do déficit técnico dos regimes previdenciários encontra previsão constitucional no artigo 40 da C.F./88, onde prevê que o ente federativo deve ser o instituidor do regime e prover o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Inobstante a previsão constitucional, também a matéria infra traz a previsão necessária tanto na Lei nº 9.717/98, nas Emendas Constitucionais nºs 20, 41, 47, 70, 103, e demais legilações correlatas, quanto nas portarias editadas pela Secretaria de Previdência Social, vinculada atualmente ao Ministério da Economia, das Portarias nºs 204/08, 402/08 e 464/18, regulamentando a necessidade da realização de avaliação atuarial para equacionamento do déficit para a sua instituição e as reavaliações anuais em cada exercício financeiro, objetivando a organização e revisão do plano de custeio, buscando assim uma forma de gestão que demonstre o controle das receitas e despesas previdenciárias.

Não é demais rememorar que o déficit técnico não trata de dívida do ente federativo para com o regime previdenciário, mas sim da obrigação de manter o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

O regime previdenciário próprio, quando gerido de forma responsável e equilibrada, representa um benefício ao município ao proporcionar aos seus servidores públicos a garantia dos benefícios previdenciários, seja nos eventos velhice ou morte, com a concessão das aposentadorias e pensões. Essa é uma conquista do servidor público, que não necessitará depender de um regime que exija que o mesmo perca dias de trabalho, enfrente filas e que, para agendar atendimento, necessite aguardar meses, mesmo quando acometido de doença ou ainda tenha ocorrido acidente de trabalho. Tal segurança e comodidade traz ao servidor a tranquilidade de saber que está amparado previdenciariamente, e que ele próprio pode gerir o patrimônio constituído em seu regime.

Cabe ressaltar que a presente avaliação atuarial tem como base a posição do Regime Próprio de Previdência Social em 31/12/2022.

Expostas assim as razões determinantes da iniciativa do Poder Executivo, colocamo-nos à disposição dessa Casa Legislativa para esclarecimentos complementares que porventura se façam necessários.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei, para apreciação, análise e posterior votação dessa Casa Legislativa.

Mostardas, 28 de março de 2023.

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal em exercício

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 062/2023

de 28 de março de 2023

DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL PARA OBTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA, Prefeito Municipal em exercício, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a amortização do déficit técnico atuarial, com aporte mensal de recursos financeiros ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Mostardas.

Parágrafo Único. O aporte referido no *caput* deste artigo diz respeito à contribuição do município, através da Administração Direta e do Poder Legislativo, para cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Mostardas.

Art. 2º. O Resultado da Avaliação Atuarial para o Exercício de 2023 indica a existência de déficit técnico atuarial na importância de R$ 121.253.937,42 (cento e vinte e um milhões, duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e trinta e sete reais, quarenta e dois centavos), cujo montante será equacionado e amortizado através de aportes periódicos, ficando assim estabelecido:

I - no anexo I desta lei o plano de equacionamento em longo prazo, com previsão de finalização no exercício de 2065;

II - no anexo II desta lei o plano de amortização para os meses de janeiro a dezembro de 2023.

§ 1º. Os aportes anuais e mensais indicados nos anexos I e II já incluem os juros, amortização e demais encargos incidentes sobre cada montante.

§ 2º. A Prefeitura Municipal de Mostardas compromete-se a efetuar os pagamentos em dia, sob pena de incidir juros de 1,00% (um por cento) ao mês e atualização pelo INPC ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

Art. 3º. O valor do aporte será proporcionalizado, mensalmente, de acordo com o valor da folha de remuneração de cada um dos entes do município de Mostardas em relação ao valor total, de modo a caracterizar a responsabilidade solidaria na participação do pagamento do déficit técnico atuarial.

Art. 4º. Caberá aos Poderes Executivo e Legislativo, enquanto não editada nova lei com plano de equacionamento e amortização para o Exercício de 2024 e subsequentes, repassar os aportes anuais indicados no anexo I, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas em cada exercício.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo

SIDNEI JESUS ARAUJO DO AMARAL
Secretário Municipal de Finanças

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 062/2023

de 28 de março de 2023

PLANO DE AMORTIZAÇÃO RECOMENDADO

- ANEXO I -

Ano	Aporte Recomendado
2023	5.035.398,34
2024	5.465.596,09
2025	6.232.731,55
2026	6.212.625,96
2027	6.292.354,66
2028	6.371.275,72
2029	6.336.123,85
2030	6.293.128,73
2031	6.241.851,38
2032	6.181.833,58
2033	6.239.942,82
2034	6.295.974,96
2035	6.214.651,95
2036	6.261.937,34
2037	6.306.466,67
2038	6.200.403,37
2039	6.234.357,96
2040	6.143.441,91
2041	6.327.745,17
2042	6.517.577,52
2043	6.713.104,85
2044	6.914.497,99
2045	7.121.932,93
2046	7.335.590,92
2047	7.555.658,65
2048	7.782.328,41
2049	8.015.798,26
2050	8.256.272,21
2051	8.503.960,38
2052	8.759.079,19
2053	9.021.851,56
2054	9.292.507,11
2055	9.571.282,32
2056	9.858.420,79
2057	10.154.173,42
2058	10.458.798,62
2059	10.772.562,58
2060	11.095.739,46
2061	11.428.611,64
2062	11.771.469,99
2063	12.124.614,09
2064	12.488.352,51
2065	12.863.003,09

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 062/2023

de 28 de março de 2023

- ANEXO II -

PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023

Ano	Meses	Aportes Mensais	Vencimento
2023	JANEIRO	R$ 437.274,60	último dia útil de janeiro de 2023
2023	FEVEREIRO	R$ 437.274,60	último dia útil de fevereiro de 2023
2023	MARÇO	R$ 437.274,60	último dia útil de março de 2023
2023	ABRIL	R$ 413.730,51	último dia útil de abril de 2023
2023	MAIO	R$ 413.730,51	último dia útil de maio de 2023
2023	JUNHO	R$ 413.730,51	último dia útil de junho de 2023
2023	JULHO	R$ 413.730,51	último dia útil de julho de 2023
2023	AGOSTO	R$ 413.730,50	último dia útil de agosto de 2023
2023	SETEMBRO	R$ 413.730,50	último dia útil de setembro de 2023
2023	OUTUBRO	R$ 413.730,50	último dia útil de outubro de 2023
2023	NOVEMBRO	R$ 413.730,50	último dia útil de novembro de 2023
2023	DEZEMBRO	R$ 413.730,50	último dia útil de dezembro de 2023

TOTAL A SER APORTADO: R$ 5.035.398,34